



000048

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 16/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS E SISTEMA DE ALARME, INTERNAS E EXTERNAS POR 24 HORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMANAL E FORNECIMENTO DE CÂMERAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº **32.765.885/0001-06**, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**, portador do **CPF 696.464.495-49**, e a empresa, **LG INFOR SERV**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº 43.569.005/0001-42**, situada na Travessa Domingos da Gama Andrade, nº 26, Centro, Cristinápolis, CEP: 49270000. Neste ato representada por **LEONARDO GAMA MENEZES**, inscrito no CPF nº 067.909.895-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS E SISTEMA DE ALARME, INTERNAS E EXTERNAS POR 24 HORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMANAL E FORNECIMENTO DE CÂMERAS, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS E SISTEMA DE ALARME, INTERNAS E EXTERNAS POR 24 HORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMANAL E FORNECIMENTO DE CÂMERAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

**LEONARDO GAMA  
MENEZES**  
06790989501:435690  
05000142

Assinado de forma digital por  
LEONARDO GAMA MENEZES  
06790989501:43569005000142  
Dados: 2023.09.27 10:54:00  
-03'00'



000049

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Câmara Municipal de Boquim ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, a eventual falha na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS, e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licença, Alvarás, autorizações etc), quando se fizerem necessárias;
- j) Submeter-se à fiscalização empreendida pela CONTRATANTE;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advinhos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à CONTRATANTE;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo da garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realiar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM-SE.



000050

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Efetuar os pagamentos relativos à execução do objeto, desde que atendidas todas as exigências;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;
- d) Prestar o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou os produtos entregues em que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- a) O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, terminando, assim após **12 (doze) meses**, mediante conclusão do projeto para qual se contrata a empresa **LG INFOR SERV**, podendo também ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo de prazo.
- b) A Câmara Municipal de Boquim, através da autoridade requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, caso a prestação de serviço não atenda às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Câmara Municipal de Boquim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A paralisação das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA**, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, de pleno direito, sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**UO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**AÇÃO: 2001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS**  
**SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**  
**SUBELEMENTO DE DESPESA: 44 - SERVIÇOS DE ÁUDIO,**  
**VIDEO E FOTO**  
**FR: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**



000051

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.420, 00 (mil quatrocentos e vinte reais)** a serem pagos mensalmente a partir da assinatura, totalizando um valor global de **R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais)**, para os três últimos meses do corrente ano, por outro lado, o valor remanescente será empenhado no próximo exercício financeiro a fim de garantir o cumprimento do prazo de vigência que é de **12 (doze) meses**, com um valor global de **R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais)**, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela prestação do serviço, acompanhadas de regularidade fiscal da contratada.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente a prestação dos serviços.

LEONARDO GAMA  
MENEZES  
06790989501:435690  
05000142

Assinado de forma digital por  
LEONARDO GAMA MENEZES  
06790989501:43569005000142  
Dados: 2023.09.27 10:54:47  
-03'00"



000052

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE BOQUIM - SE**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e acordados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

LEONARDO GAMA  
MENEZES  
06790989501:43569005  
000142

Assinado de forma digital por  
LEONARDO GAMA MENEZES  
06790989501:43569005000142  
Dados: 2023.09.27 10:55:02  
-03'00'

  
**FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE**  
**CONTRATANTE**

**LG INFOR SERV**  
**CNPJ: 43.596.005/0001-42**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Ferreira dos Santos - CPF 722.761.505-72
2. Luíza Tereza N. Almeida - CPF 036.411.675-74

**BOQUIM (SE), 27 DE SETEMBRO DE 2023.**



000053

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DO **CONTRATO Nº 16/2023**,

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 18/2023

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM.**

CONTRATADA: **LG INFOR SERV**

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais),**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**UO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
AÇÃO: 2001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 OUTROS  
SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO DE DESPESA: 44 - SERVIÇOS DE  
ÁUDIO, VIDEO E FOTO  
FR: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE  
IMPOSTOS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS E SISTEMA DE ALARME, INTERNAS E EXTERNAS POR 24 HORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMANAL E FORNECIMENTO DE CÂMERAS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, INCISO II, Lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 27 de setembro de 2023

**FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Boquim



000054


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 21 c/c art. 25, inc. II e §1º, da Lei nº 8.666/93, a **Dispensa nº 18/2023** referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS E SISTEMA DE ALARME, INTERNAS E EXTERNAS POR 24 HORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMANAL E FORNECIMENTO DE CÂMERAS**, foi publicado no Portal de Transparência desta Câmara Municipal, acessível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Boquim/SE, 27 de setembro de 2023

  
**Washington Menezes Silva**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

000055

**PORTARIA N° 67/2023**

*Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal e Gestor do Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim.*

O Presidente da **Câmara Municipal de Boquim/SE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei n° 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I. GABRIEL SANTOS OLIVEIRA, CPF Nº 085.688.835-40- FISCAL DO CONTRATO**

**II. RAQUEL CRUZ COSTA, CPF Nº 082.115.185-11 – GESTOR DO CONTRATO**



00057

ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 16/2023**, decorrente do **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS E SISTEMA DE ALARME, INTERNAS E EXTERNAS POR 24 HORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMANAL E FORNECIMENTO DE CÂMERAS**

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

<b>Contratado</b>	<b>Objeto do Contrato</b>	<b>Vigência do Contrato</b>
<b>LG INFOR SERV</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS E SISTEMA DE ALARME, INTERNAS E EXTERNAS POR 24 HORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMANAL E FORNECIMENTO DE CÂMERAS</b>	<b>12 MESES.</b>

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Boquim/SE, 27 de setembro de 2023

**FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**  
Presidente